



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**  
**EXERCÍCIO 2024**

**UNIDADE GESTORA NO SIAFI:** Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA:** 070003

**CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14104

**MANAUS, 2025**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**SUMÁRIO**

<b>I.</b>	
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>05</b>
<b>II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL.....</b>	<b>05</b>
<b>II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA.....</b>	<b>06</b>
<b>III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2024.....</b>	<b>08</b>
<b>III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2024.....</b>	<b>08</b>
<b><i>a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS.....</i></b>	<b>09</b>
<b>a.1) Considerações gerais.....</b>	<b>09</b>
<b>a.2) Auditoria contábil e financeira 2024.....</b>	<b>12</b>
<b>a.3) Auditoria de avaliação da gestão 2024.....</b>	<b>17</b>
<b>a.4) Auditoria de conformidade nas requisições e cessões de servidores para o TRE/AM.....</b>	<b>18</b>
<b>a.5) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2024 – Auditoria no processo de governança e gestão de aquisições da Justiça Eleitoral.....</b>	<b>22</b>
<b>a.6) Ação Coordenada do CNJ/2024 – Auditoria na Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.....</b>	<b>30</b>
<b><i>b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA.....</i></b>	<b>47</b>
<b><i>c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES.....</i></b>	<b>47</b>
<b>c.1) Considerações gerais.....</b>	<b>47</b>
<b>c.2) Auditoria de avaliação da gestão.....</b>	<b>48</b>
<b>IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO.....</b>	<b>50</b>
<b>V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE).....</b>	<b>50</b>
<b>VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.....</b>	<b>52</b>
<b>VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....</b>	<b>53</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA COAUD**  
**EXERCÍCIO 2024**

**RESPONSÁVEIS**

**Gestão de 1º.1.2024 a 31.12.2024**

**Presidente:** Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS (1º.1.2024 a 12.5.2024)

**CPF:** 063.638.142-00

**Coordenador:** RUY MELO DE OLIVEIRA (1º.1.2024 a 12.5.2024)

**CPF:** 182.715.882-49

**Presidente:** Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES (13.5.2024 a 31.12.2024)

**CPF:** 022.602.712-00

**Coordenador:** LEVINDO MIRANDA SOUZA (13.5.2024 a 31.12.2024)

**CPF:** 180.380.342-87



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

## **I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório anual de atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), elaborado nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a ser submetido ao órgão colegiado do Tribunal, consoante determina o art. 4º, inciso I, do citado normativo.

O objetivo do presente trabalho é informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna durante o exercício de 2024, consignando, basicamente:

- a) O desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria 2024, evidenciando a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando os motivos que inviabilizaram a execução destas, quando for o caso; as consultorias realizadas; e os principais resultados das avaliações;
- b) A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e
- c) Os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

## II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

### II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

A Coordenadoria de Auditoria Interna, unidade a qual compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, reporta-se, funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, e administrativamente, à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 308/2020, c/c art. 7º da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Em termos de estrutura de pessoal, durante o exercício de 2024 (janeiro a dezembro), a lotação da COAUD compreendia 7 (sete) servidores:

#### PERÍODO – 1º.1.2024 a 12.05.2024

Lotados na COAUD: 01 (um) analista judiciário da área judiciária, 02 (dois) analistas judiciários da área administrativa e 4 (quatro) técnicos judiciários;

A distribuição desses servidores na estrutura da Coordenadoria nesse período era a seguinte:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Analista Judiciário – Área Judiciária	Coordenador	Direito	1
Seção de Auditoria de Gestão - SEAUG	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Chefe de Seção	Ciências Econômicas/Direito	1
	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Assistente de Chefia	Administração/Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal - SEAUP	Analista Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Bacharel em Turismo	1
	Analista Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa - SEAUD	Técnico Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Ciências Contábeis/ Engenharia Elétrica	1
	Técnico Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis/História	1

#### PERÍODO – 13.05.2024 a 31.12.2024

Lotados na COAUD: 02 (dois) analistas judiciários da área administrativa e 05 (cinco) técnicos judiciários;

A distribuição desses servidores na estrutura da Coordenadoria nesse período era a seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Coordenador	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria de Gestão - SEAUG	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Chefe de Seção	Ciências Econômicas/Direito	1
	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Assistente de Chefia	Administração/Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal - SEAUP	Analista Judiciário - Área Administrativa	Chefe de Seção	Bacharel em Turismo	1
	Analista Judiciário - Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa - SEAUD	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Chefe de Seção	Bacharel em Direito	1
	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis/ Engenharia Elétrica	1

## II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA

No decorrer do exercício de 2024, os servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) participaram de eventos de capacitação relacionados diretamente à área de auditoria ou ao desenvolvimento de habilidades necessárias ao desempenho das atividades da unidade, no âmbito do Programa Anual de Capacitação de 2024 ou não.

Em geral, os servidores lotados na COAUD participam de ações de capacitação. Outrossim, nem todos os eventos se voltaram para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação específica de auditor, assim como nem todos os cursos estavam previstos no PAC-Aud, na forma prevista no art. 72, *caput*, da Res. CNJ n. 309/2020.

A tabela a seguir resume as ações de capacitação de que participaram os servidores da Unidade de Auditoria Interna.

Servidores	Eventos de Capacitação	Carga Horária	Modalidade	Forma/ Financiamento
<b>Ruy Melo de Oliveira</b>	Sem ações de capacitação registradas no ano de 2024			
<b>Levindo Miranda Souza</b>	Jornada de Modernização e Inteligência Artificial no Judiciário	10h	Semi/Tele presencial	Interna
	Gestão da Inovação no Setor Público	20h	Presencial	Interna
	Simplificação da Linguagem Jurídica	16h	Presencial	Interna



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
 Coordenadoria de Auditoria Interna

	(Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples)			
<b>Antônio Carlos de Castro Moreira</b>	Lei N.º 8112/90 e suas Alterações	40h	EaD	Externa
	Aposentadoria e Pensão de Servidores: Atualizações conforme Ementa 103/2019.	25h	EaD	Externa
	Inteligência Emocional	50h	EaD	Externa
	Previdência Regime Geral	30h	EaD	Externa
	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência	30h	EaD	Externa
	Trilhas de Autoconhecimento e Conexões – Etapa 4	4h	Presencial	Interna
<b>Maria Fabiana da Costa Rodrigues</b>	Sem ações de capacitação registradas no ano de 2024			
<b>Pedro César da Silva Batista</b>	Consultoria em Auditoria	16h	Ead	Interna
	Contratação de Soluções de TI na Administração Pública	15h	Ead	Interna
<b>Severa Romana da Silva Sampaio</b>	Simplificação da Linguagem Jurídica (Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples)	16h	Presencial	Interna
<b>Mayara Mercês Cavalcante Gomes de Sá</b>	Sem ações de capacitação registradas no ano de 2024			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

<b>William Guimarães Bentes</b>	Trilhas de Autoconhecimento e Conexões – Etapa 4	4h	Presencial	Interna
<b>José Mário Chaves Gomes de Oliveira</b>	Trilhas de Autoconhecimento e Conexões – Etapa 1	4h	Presencial	Interno

### III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2024

#### III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2024

A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) programou, no Plano Anual de Auditoria aprovado para o exercício de 2024 (Portaria N.º 1107, de 5 de dezembro de 2023), as seguintes avaliações:

<b>PROCESSOS AUDITÁVEIS</b>	<b>SEÇÃO RESPONSÁVEL</b>
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS:</b> auditoria nos processos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades)	SEAUG/SEAUD
<b>GESTÃO DE PESSOAS:</b> auditoria operacional no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores	SEAUP
<b>GESTÃO DE PESSOAS:</b> auditoria de conformidade na concessão de benefícios.	SEAUP
<b>AUDITORIAS PREVISTAS NA INTCU N.º 84/2020</b>	
Auditoria dos atos de gestão do exercício/2024	SEAUG
Auditoria contábil e financeira nas contas do TRE/AM do exercício/2024	SEAUD
<b>AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
Auditoria no processo de governança e gestão de aquisições	SEAUD
<b>AÇÕES COORDENADAS DO CNJ</b>	
Auditoria na Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário	SEAUD



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**a) *RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS***

**a.1) Considerações gerais**

Segundo o art. 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, que regulamenta o art. 7º da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguuração relacionadas às prestações de contas dos responsáveis deve abranger:

*I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;*

*II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e*

*III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.*

Nos termos do art. 3º da mencionada Instrução Normativa, a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

*I - facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento federal e proteção do patrimônio da União, nos termos previstos no § 2º do art. 74 da Constituição Federal;*

*II - subsidiar as unidades do sistema de controle interno dos poderes da União para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, bem como comprovar a legalidade e avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, nos termos dos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal;***

***III - subsidiar os Ministros de Estado com informações para o exercício da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, bem como apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério, consoante estabelecido nos incisos I e III do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;***

***IV - contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária pela comissão mista do Congresso Nacional de que trata o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal; e***

***V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.***

[Grifos não originais]

Sobre os “demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno”, a que se refere o art. 12, inciso III, da IN TCU n. 84/2020, retrocitada, cumpre esclarecer que, alguns dos processos auditáveis constantes no PAA/2024, foram sobremaneira impactados por atividades relacionadas às Eleições/2024 ou por alteração no próprio PAA.

As Eleições/2024, que começa desde os atos preparatórios, passando pela realização das eleições em si, até a execução de atividades posteriores à realização das eleições, quaisquer destas etapas demandam um esforço concentrado que envolve todo o corpo funcional do Tribunal. Neste sentido, os servidores da COAUD não ficaram isentos de participar das atividades inerentes à realização das referidas eleições.

Entretanto, a atividade inerente às Eleições/2024 que impactou a realização das atividades precípuas da COAUD foi a análise das prestações de contas eleitorais de candidatos e partidos políticos. Trata-se de atividade realizada posteriormente às eleições e que se estende, por vezes, durante todo o 1º semestre do ano seguinte (até junho). Este foi o caso das prestações de contas eleitorais relativas às Eleições/2024, na medida em que os servidores da COAUD também integraram a comissão de análise de prestações de contas de campanhas eleitorais. Isto porque a administração sempre conta com o *know how* dos servidores da COAUD pelo só fato de, por longos anos, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) ter feito parte de sua estrutura (Atualmente, integra a estrutura da Secretaria Judiciária – SJD).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Dito isto, com exceção das auditorias contábil e financeira, de avaliação da gestão (ambas porque subsidiam a prestação e a certificação das contas dos responsáveis pela gestão perante o Tribunal de Contas da União), da auditoria integrada no processo de governança e gestão de aquisições (que obedece ao cronograma imposto pelo Tribunal Superior Eleitoral), da Ação Coordenada do CNJ/2022 (que obedece ao cronograma imposto pelo Conselho Nacional de Justiça), auditoria de conformidade nas requisições e cessões de servidores para o TRE/AM, as demais auditorias constantes no PAA-2024 foram alteradas e, portanto, não puderam ser iniciadas e/ou concluídas até o final do exercício de 2024.

Em síntese, quanto às auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria de 2024, que não foram executadas e/ou concluídas em 2024, a situação é a seguinte:

<b>Tema</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Situação</b>
Auditoria operacional no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do TRE/AM	Avaliar a conformidade do programa de capacitação e desenvolvimento dos servidores do TRE/AM, de acordo com a legislação aplicável.	<b>Não executada</b> – Devido a referida auditoria já ter sido realizada no ano de 2021, foi solicitado a substituição pela auditoria de conformidade nas requisições e cessões de servidores para o TRE/AM, que estava prevista no PALP para o exercício de 2025 (Portaria Nº. 1106, de 5 de dezembro de 2023, altera o PALP 2022-2025)
Auditoria de conformidade na concessão de benefícios.	Avaliar a conformidade dos contratos firmados pelo TRE/AM, de acordo com a legislação de regência.	<b>Não executada</b> – por razões de oportunidade e conveniência. A referida auditoria, conforme decisão (documento 0000475873, SEI 0019329-41.2024.6.04.000) foi alterada para ser realizada no exercício de 2025 (Portaria n.º 440/2025, altera o PAA – 2025)
Auditoria nos processos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades)	Avaliar a conformidade dos contratos firmados pelo TRE/AM, de acordo com a legislação de regência.	<b>Não executada</b> – Comprometeram a execução a Auditoria de Avaliação da Gestão/2024 (Auditoria dos atos de gestão visando a prestação e a certificação das contas do TRE/AM ao Tribunal de Contas da União, prevista na Instrução



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

		Normativa TCU n. 84/2020). A Auditoria de Avaliação da Gestão/2024 é, na verdade, um pacote de auditorias abrangendo os mais diversos atos de gestão. O reduzido quadro de pessoal da unidade incumbida de realizar a auditoria, considerando-se férias e outros afastamentos legais, também foi outro motivo que comprometeu a execução da citada auditoria.
--	--	---

Quanto à auditorias concluídas: Auditoria contábil e financeira, Auditoria de avaliação da gestão, Auditoria integrada da Justiça Eleitoral, Ação Coordenada do CNJ/2022, Auditoria nos processos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e Auditoria de conformidade nas requisições e cessões de servidores para o TRE/AM, o quadro final é o seguinte:

**a.2) Auditoria contábil e financeira 2024**

A auditoria contábil e financeira, por seu turno, juntamente com a auditoria de avaliação da gestão, é também instrumento de atuação da Unidade de Auditoria Interna, que visa a certificar as contas anuais dos responsáveis pela gestão.

Segundo o art. 13 da IN TCU n. 84/2020, a auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Nesse passo, compete também aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluir, na prestação de contas anual, a ser publicada até 31 de março do exercício subsequente, os certificados de auditoria, conforme dispõe o § 4º do art. 8º da IN TCU n. 84/2020.

Acrescenta-se que juntamente com a conformidade dos atos de gestão, a confiabilidade das demonstrações contábeis é também objetivo geral de auditoria, consoante art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020. Veja-se:

*Art. 14. [...].*

*[...].*

*§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:*

***I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;***

[Grifos não originais]

Isto posto, a auditoria nas demonstrações contábeis do TRE/AM foi realizada no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com entrega do relatório final em 31/03/2025, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, referidas na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU n. 3.608/2014-Plenário, que trata basicamente das auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

O volume de recursos avaliados em 2024, para os fins da auditoria contábil e financeira, foi de R\$ 220.063.598,16 (duzentos e vinte milhões, sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), compreendendo as despesas liquidadas e aquelas inscritas em restos a pagar. O quadro a seguir mostra o volume de recursos avaliado, por ação orçamentária:

<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Ativos Cíveis da União	94.261.575,83
Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	12.388.489,03
Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio da previdência	14.404.648,62
Julgamento de Causas e Gestão administrativa na JE	22.287.633,21
Pleitos Eleitorais	38.184.355,85
Benefícios obrigatórios aos servidores	6.892.966,87
Assistência médica e odontológica	9.527.494,08
Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	2.063.494,93
<b>Subtotal</b>	<b>200.010.658,42</b>
<i>Restos a Pagar Não Processados Pagos em 2024</i>	20.052.939,74
<b>TOTAL</b>	<b>220.063.598,16</b>

Os auditores analisaram os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, as notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis, em 31/12/2024, bem como as respectivas operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

A auditoria teve por fim obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentavam adequadamente, em todos os aspectos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal, em 31/12/2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Nesse sentido, cumpre destacar que compete ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na qualidade de órgão central da Justiça Eleitoral<sup>1</sup>, padronizar os procedimentos e papéis de trabalho necessários à execução da auditoria contábil e financeira, que o fez quando da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral de 2021, que teve por escopo avaliar a situação patrimonial, financeira, orçamentária e contábil dos órgãos da Justiça Eleitoral (TSE e Tribunais Regionais Eleitorais).

Naquela oportunidade, restaram definidos o valor de referência (VR), os níveis de materialidade (materialidade global – MG e materialidade para execução – ME) e o limite de acumulação de distorções (LAD) a serem adotados nos procedimentos de auditoria contábil e financeira, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Dito isto, o TSE definiu, para a Justiça Eleitoral, os seguintes parâmetros:

- a) Valor de Referência (VR): dotação inicial;
- b) Materialidade Global (MG): 2% do VR;
- c) Materialidade para Execução (ME): 75% da MG;
- d) Limite de Acumulação de Distorções (LAD): 5% da MG.

Considerando tais parâmetros, os níveis de materialidade obtidos para os fins de certificação das contas do TRE/AM foram os seguintes:

<b>NÍVEIS DE MATERIALIDADE</b> <b>(Em 31/12/2024)</b>		
<b>Valor de Referência (VR)</b>	Despesa Liquidada + Restos a Pagar Não Processados Pagos	R\$ 220.063.598,16
<b>Materialidade Global (MG)</b>	2% do VR	R\$ 4.401.271,96
<b>Materialidade para Execução (ME)</b>	75% da MG	R\$ 3.300.953,97

<sup>1</sup> **Art. 11.** As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno de material e patrimônio serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral. § 1º As disposições constantes do caput deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça Eleitoral. § 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

<b>Limite para Acumulação de Distorções (LAD)</b>	5% da MG	R\$ 220.063,60
---	----------	----------------

Assim, de acordo com o relatório final da auditoria contábil e financeira, considerando o critério “materialidade”<sup>2</sup>, foram selecionadas as seguintes contas contábeis para aplicação dos testes de auditoria:

CONTAS SELECIONADAS		
Conta contábil	Descrição	Valor (R\$)
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	80.711.322,26
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	8.208.415,96
1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	17.821.303,63
1.2.3.2.1.02.22	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	5.602.651,48
1.2.3.2.1.07.00	INSTALACOES	4.973.173,87
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	-48.166.830,16
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	35.655.408,62
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	49.215.978,04
3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.543.547,77
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	16.237.040,49
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	-7.921.670,93

Realizados os procedimentos técnicos, a equipe de auditoria não encontrou distorções de valores, desconformidades ou mesmo classificações inadequadas consideradas relevantes nas demonstrações contábeis do exercício de 2024, tampouco nas transações subjacentes que lhes deram suporte.

A despeito disso, a equipe de auditoria pontuou duas situações que merecem destaque, por configurarem transações subjacentes às demonstrações contábeis, mas que, em face das peculiaridades envolvidas, não provocam distorções relevantes na posição patrimonial e financeira do TRE/AM. A saber:

<b>Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do Tribunal</b>	Persistem as pendências de registro de diversos imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclarece-se, no entanto, que a apresentação dos documentos faltantes compete aos doadores, que, via
---	--

<sup>2</sup> A materialidade é definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos, no caso os usuários das informações apresentadas nas demonstrações contábeis e financeiras. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração contábil ou financeira que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>de regra, são os municípios. Esclarece-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio (CAPAT).</p> <p>A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamã, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, Ipixuna, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauini, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.</p>
<p><b>Gestão de pessoas (pagamento de pessoal e encargos sociais)</b></p>	<p>Em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no <i>caput</i> e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:</p> <p><i>Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral.</i></p> <p><i>§ 1º [...].</i></p> <p><i>§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em</i></p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>cuja estrutura administrativa estiverem integrados.</i></p> <p>Feito esse registro, pontifica-se que a execução da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais fica sob o rigoroso controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, neste sentido, os Tribunais Regionais Eleitorais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada.</p>
--	---

As conclusões da auditoria contábil foram as seguintes:

- a) Sobre as demonstrações contábeis – as demonstrações contábeis apresentaram-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, e refletiram a posição patrimonial e financeira do TRE/AM em 31/12/2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público. Noutro dizer, tais demonstrações não foram afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções;
- b) Sobre as transações subjacentes às demonstrações contábeis – as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**a.3) Auditoria de avaliação da gestão 2024**

A auditoria de avaliação da gestão é de regra e realizada a cada ano, em face da obrigatoriedade de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, nos termos em que dispõe o parágrafo único do art. 70<sup>3</sup>, da Constituição Federal, o art. 7º da Lei n. 8.443<sup>4</sup>, de 16.7.1992 (Lei Orgânica do TCU) e a Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Trata-se de exigência legal e resulta da análise da conformidade dos atos de gestão, a cada exercício financeiro, por isso mesmo os trabalhos transcorrem ao longo do ano, tendo como prazo máximo para publicação o dia 31 de março do ano seguinte.

<sup>3</sup> **Art. 70 [...]. Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

<sup>4</sup> **Art. 7º** As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

É, na verdade, um dos instrumentos que integram a prestação de contas dos responsáveis pela gestão e objetiva comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TRE/AM. Atende, assim, o previsto no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Sobre mais, de acordo com o art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020, a conformidade dos atos de gestão é um dos objetivos gerais de auditoria. Eis o teor do aludido dispositivo:

*Art. 14. [...].*

*[...].*

*§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:*

*[...];*

***II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e***

[Grifos não originais]

O resultado dos trabalhos é apresentado na forma do Relatório de Auditoria da Gestão correspondente ao exercício 2024, que segue anexo, entregue ao TCU em 24/6/2025 (conforme comprovante de entrega de posse desta COAUD), e encontra-se publicado no sítio do TRE/AM, na *internet*, aba “Institucional/Auditoria Interna/Auditoria de Gestão”, cujo *link* segue abaixo:

[https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/auditoria-de-gestao/tre-am-coaud-relatorio-de-auditoria-de-gestao-2024/@@download/file/RELATORIO\\_DE\\_AUDITORIA\\_DE\\_GESTAO\\_2024\\_assinado\\_assinado.pdf](https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/auditoria-de-gestao/tre-am-coaud-relatorio-de-auditoria-de-gestao-2024/@@download/file/RELATORIO_DE_AUDITORIA_DE_GESTAO_2024_assinado_assinado.pdf)

**a.4) Auditoria de conformidade nas requisições e cessões de servidores para o TRE/AM**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2024, aprovado pela Portaria TRE/AM n. 1.107, de 5º/12/2023.

Os trabalhos foram conduzidos pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP) e teve por fim verificar a conformidade dos atos de requisição e cessão de servidores para o TRE/AM, com as normas aplicáveis à matéria.

Para tanto, a SEAUP elaborou as seguintes questões de auditoria:

- a) Os procedimentos inerentes à requisição de servidores para atuação no TRE/AM estão sendo realizados em conformidade com as normas vigentes?
- b) Os procedimentos inerentes ao ressarcimento estão sendo realizados em conformidade com as normas vigentes?

Os critérios (normas aplicáveis à matéria) utilizados para aferir a conformidade dos atos de requisição e cessão de servidores para o TRE/AM foram os seguintes:

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Acórdão TCU n. 209;</li><li>2. Decreto Federal n. 10.835/2021;</li><li>3. IN TRE/AM n. 02/2020;</li><li>4. Lei n. 8.112/90;</li><li>5. Resolução TSE n. 523/2017;</li><li>6. Resolução TSE n. 23.643/2021;</li><li>7. Resolução TSE n. 23.720/2023;</li></ol> |
|--|

O resultado dos trabalhos é apresentado na forma do Relatório Final de Auditoria, Processo SEI 0003514-04.2024.6.04.0000 (documento 0000407404).

A conclusão e as propostas de encaminhamentos foram as seguintes:

**a.4.1 – CONCLUSÃO**

*À vista das questões de auditoria formuladas, após o exame dos processos administrativos pertinentes e informações relacionadas ao objeto auditado, a equipe de auditoria apresenta as seguintes conclusões e avaliações:*

*3.1 A equipe de auditoria verificou, por ocasião das respostas às diligências encaminhadas à unidade auditada, bem como das planilhas e informações submetidas para exame, que os controles internos relacionados a alguns procedimentos podem ser melhorados. É o caso, por exemplo, do valor do reembolso a ser realizado em favor dos órgãos de origem dos servidores cedidos com ônus para o tribunal. Os pagamentos são feitos sem que haja uma avaliação mais criteriosa das*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*rubricas que compõem a estrutura remuneratória do servidor cedido. Sobre este ponto, é oportuno destacar que nem sempre todas as rubricas que integram a estrutura remuneratória do servidor cedido devem ser ressarcidas, em especial aquelas que possuem o caráter de transitoriedade na remuneração do servidor. É necessário maior controle quando o órgão cedente encaminhar a ficha financeira do servidor cedido, no sentido de identificar, de fato, qual o valor correto a ser reembolsado ao órgão de origem. Inclusive, se houver necessidade, deve-se consultar o órgão de origem para obter maior esclarecimento;*

*3.2 No caso das cessões, verificou-se que o tribunal está recrutando servidores sem que haja uma justificativa plausível no que diz respeito à essencialidade das tarefas a serem desempenhadas pelo servidor cedido no âmbito do tribunal, o que, ao longo dos últimos anos, tem gerado despesas com montantes significativos na estrutura de gastos do órgão, conforme foi explanado no item 2.2 do presente relatório, situação que, na medida do possível, deve ser evitada, uma vez que vai em sentido inverso às regras dispostas na Emenda Constitucional n. 95/2016, que estabelece diretrizes para o controle de gastos para toda a Administração Pública, em especial para o Poder Judiciário;*

*3.3 A equipe de auditoria também identificou que o tribunal, em certos recrutamentos de pessoal, adotou Acordos de Cooperação Técnica para realização de determinadas tarefas que não se revestiam de um caráter de excepcionalidade que justificasse sua celebração, consoante análise apresentada no item 2.3 deste relatório, situação que deve ser evitada, principalmente nos casos em que poderá ensejar despesas por parte do tribunal;*

*3.4 Por fim, com base em consultas de processos relacionados às requisições e cessões em trâmite no TRE/AM, verificou-se que há servidores requisitados, com formação jurídica, que estão exercendo a advocacia paralelamente à sua permanência neste Regional, o que é vedado tanto pelo Código de Ética do Eleitoral quanto pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme analisado no item 2.4 deste relatório.*

**a.4.2 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

*Ante o exposto, com base no art. 2º do Estatuto de Auditoria Interna do TRE/AM, a equipe de auditoria submete o presente relatório à consideração superior, propondo as seguintes recomendações:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*4.1 Não adoção de Acordos de Cooperação Técnica como instrumentos de requisição e cessão de servidores para atuarem no TRE/AM, exceto no caso de atribuições que ensejam conhecimento bastante específico em determinada matéria e que não seja possível sua realização por servidores deste órgão especializado. Caso haja entendimento diverso, que os feitos dessa natureza sejam submetidos à Seção de Direitos e Deveres deste tribunal para fins de análise de sua legalidade, conveniência e oportunidade. Não se verificando o caráter excepcional do objeto a ser acordado, no que tange a recrutamento de servidor para esta Corte Eleitoral, devem prevalecer os institutos da requisição e da cessão como formas de recrutamento de servidores de outros órgãos para atuarem na Justiça Eleitoral, conforme previsto no art. 13 da Resolução TSE n. 23.523/2017;*

*4.2 Em face da perda de objeto do Acordo de Cooperação Técnica n. 08/2022, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e a Prefeitura de Manaus por intermédio de sua Casa Civil, a equipe de auditoria sugere a devolução da Sra. Rosely de Assis Fernandes ao seu órgão de origem, conforme análise feita no subitem 2.1.2 do presente relatório;*

*4.3 Que as requisições de servidores sejam levadas a efeito com base na real necessidade das unidades solicitantes, visando a realização de tarefas que exigem força de trabalho além daquelas já existentes nas unidades interessadas. Da mesma forma, idêntico procedimento deve ser realizado quando forem solicitadas as cessões de servidores para atuarem no tribunal; estes, com mais cautela ainda, principalmente quanto aos atos que ensejam reembolso por parte do tribunal, uma vez que podem representar para este Regional, dependendo do número de servidores que se encontram cedidos e do montante de suas remunerações, despesas que podem comprometer, em determinado período, a execução orçamentária e financeira na área de pessoal. Nessa esteira, o tribunal também deve avaliar a devolução de todos os servidores cedidos, porquanto representam gastos exorbitantes e desnecessários e não trazem nenhuma contribuição significativa para um modelo de gestão assentado nos princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia, elementos balizadores da moderna Administração Pública.*

*4.4 Que a unidade auditada dê cumprimento às diligências formuladas pela equipe de auditoria e que não foram respondidas no prazo assinalado nas respectivas Requisições de Documentos e Informações:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*a) Subitem 2.1.1 – Em relação ao Requerimento – SEAUP juntado sob o n. 337991;*

*b) Subitem 2.1.2 – Em relação à Requisição de Documentos e Informações – RDI n. 006/2024 – SEAUP/COAUD*

*4.5 Nos atos de requisição/cessão, em relação aos servidores que tenham formação jurídica, solicitar certidão de suspensão dos respectivos registros na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM enquanto estiverem atuando no âmbito do TRE/AM. Caso essa providência não seja atendida, sugere-se a devolução desses servidores aos órgãos de origem;*

*4.6 Que a administração do tribunal, se ainda não o fez, adote providências visando a redução de requisições de servidoras e servidores de órgãos municipais, estaduais e federais que atuam na Justiça Eleitoral, conforme disciplina o art. 2º da Resolução TSE n. 23.720/2023.*

*Ao final, a equipe de auditoria sugere ainda que a Secretaria de Gestão de Pessoas seja cientificada do teor do presente Relatório. Ressalta-se, na oportunidade, que as recomendações aqui apresentadas serão objeto de posterior monitoramento por parte da unidade de auditoria, com o propósito de auxiliar a gestão do tribunal nas tomadas de decisão que estejam alinhadas às normas de regência acerca do objeto auditado.*

**a.5) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2024 – Auditoria no processo de governança e gestão de aquisições da Justiça Eleitoral**

As auditorias integradas da Justiça Eleitoral estão previstas na Resolução TSE n. 23.500/2016 e a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos ficam a cargo da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Superior Eleitoral (SAU/TSE).

A Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2024, cujo objetivo era avaliar os controles associados aos 11 (onze) riscos selecionados na fase de planejamento da auditoria, que foram os seguintes:

- a) T1 - Avaliar os controles sobre os prazos de tramitação dos processos de contratação;
- b) T2 - Verificar se os indicadores, objetivos e metas do PLS são refletidos nas contratações;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

- c) T3 - Verificar se foram implementadas ações voltadas a compras compartilhadas;
- d) T4 - Verificar a adequação do PLS com as normas vigentes e avaliar se há acompanhamento das ações voltadas às boas práticas sustentáveis na gestão do contrato;
- e) T5 - Avaliar se existe gestão de riscos dos macroprocessos de contratações;
- f) T6 - Verificar se existem papéis bem definidos nas instâncias de governança de aquisições;
- g) T7 - Verificar se existem ações de desdobramento do plano estratégico.

A finalidade da auditoria é contribuir para o aprimoramento do processo de governança e gestão das aquisições da Justiça Eleitoral, destacando, segundo o Plano de Trabalho de Auditoria (SEI n. 6519-34.2024.6.04.0000, doc. 193768), os seguintes:

- a) Alinhar as políticas e as estratégias de governança às prioridades do negócio das organizações em prol de resultados;*
- b) Assegurar a utilização eficiente dos recursos;*
- c) Otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos e serviços contratados;*
- d) Mitigar riscos nas aquisições;*
- e) Auxiliar a tomada de decisão sobre aquisições; e*
- f) Assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades, bem como a transparência dos resultados na função aquisição.*

O escopo definido no plano de trabalho foi o seguinte:

- a) Plano de Logística Sustentável;*
- b) Plano Anual de Contratações;*
- c) Compras Compartilhadas;*
- d) Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações;*
- e) Alinhamento dos mecanismo de governança; e*
- f) Processos de Trabalho e atuação em três linhas.*

Os achados de auditoria, no âmbito do TRE/AM, foram os seguintes:

**VII – ACHADOS DE AUDITORIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***A1 – ACHADO 1 – Atraso na instrução de mais de 50% das contratações (na modalidade pregão) previstas no plano anual de contratações***

**13. Situação encontrada:** ao aplicar o Teste 1, cuja finalidade era a de avaliar os controles sobre os prazos de tramitação dos processos de contratação, constatou-se a ocorrência de atrasos em mais de 50% das contratações previstas ou não no plano de contratações anual do exercício/2023. Nesse sentido, constatou-se que as etapas com maior incidência de atraso foram as seguintes:

- a) 3ª etapa, que corresponde à emissão dos artefatos da contratação: o atraso nessa etapa ocorreu em 38% dos processos;
- b) 4ª etapa, que se refere à pesquisa de preço: o atraso se deu em 47% dos processos;
- c) 9ª etapa, relacionada à formalização do contrato: o atraso ocorreu em 79% dos processos.

Os seguintes processos compreenderam a amostra auditada:

<b>PROCESSOS SEI</b>	<b>PROCESSOS PAD</b>
0001882-74.2023; 0001941-62.2023; 0001949-39.2023; 0001952-91.2023; 0001963-23.2023; 0001955-46.2023; 0001957-16.2023; 0001958-98.2023; 0001960-68.2023; 0001962-38.2023; 0001964-08.2023; 0001965-90.2023; 0001967-20.2023; 0001968-45.2023 0001969-30.2023; 0001970-15.2023; 0002013-49.2023; 0002247-31.2023; 0002355-60.2023; 0011528-11.2023; 0002355-60.2023; 0008758-45.2023; 0001581-30.2023.	1004/2022; 00555/2023; 00155/2022; 6818/2021; 12085/2022; 6800/2022; 16715/2022; 6130/2022; 10013/2022.

**14. Critérios:** Plano de Contratações Anual do exercício/2023, Tabela 1 (Etapas das Contratações e das Compras Ordinárias);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

15. **Evidências:** processos auditados mencionados no item 13 deste relatório (Situação encontrada).

16. **Manifestação da Unidade Auditada:** “Informa-se que, atualmente, não há documento formal que defina os prazos para as etapas do processo de contratação. Contudo, está em fase de conclusão a minuta da Portaria que estabelecerá o macroprocesso de contratação no âmbito deste Regional. Nesse normativo, serão definidos os prazos a serem observados pelos agentes envolvidos nas contratações.” (SEI 6519-34.2024, DOC 263965)

17. **Manifestação da Auditoria Interna:** Na fase de execução, a equipe de auditoria aplicou o Teste 1, consistente na avaliação dos controles sobre os prazos de tramitação dos processos de contratação, utilizando como critério a Tabela 1 (Etapas das Contratações e das Compras Ordinárias), do Plano de Contratações Anual do Tribunal, referente ao exercício de 2023 do TRE-AM, posto que os processos avaliados foram os relativos àquele exercício.

Instada, a unidade auditada, por intermédio do Núcleo de Governança e Gestão da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (NGGSAO) não contestou o resultado da avaliação (achado de auditoria), nem forneceu elementos que justificassem os atrasos na instrução de mais de 50% dos processos de contratação. Informou, apenas, que não há, no Tribunal, documento formal que defina prazos para as etapas do processo de contratação, mas que está em fase de conclusão a minuta da portaria que definirá os prazos a serem observados.

18. **Recomendações:** Recomenda-se que a unidade responsável conclua a minuta do ato a que se referiu em sua manifestação e a submeta à alta administração para análise e, se for o caso, aprovação, e, em sendo aprovada, dê a devida publicidade e especial atenção à divulgação de seu teor, principalmente entre as partes diretamente interessadas.

**A2 – ACHADO 2 – Não há modelo de governança instituído no Tribunal.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

19. **Situação Encontrada:** ao aplicar o Teste 6, que teve por fim verificar se existem papéis bem definidos nas instâncias de governança de aquisições, constatou-se que o TRE-AM ainda não instituiu, formalmente, um modelo de governança de contratações. Segundo a unidade auditada, o TRE-AM adota as ferramentas de governança constantes na Resolução CNJ n. 347/2020. Registra-se, no entanto, que o parâmetro para a instituição de um modelo de governanças de contratações, no âmbito do TRE-AM, deveria ser a Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral.

O TRE-AM, por meio da Portaria n. 140/2023, instituiu o Comitê Gestor de Contratações Estratégica – CGCE (reformulado pela Portaria n. 554/2024).

20. **Critérios:**

- a) Resolução TSE n. 23.702/2022;
- b) Lei n. 14.133/2021, art. 169.

21. **Evidências:** inexistência de modelo de governança das contratações formalmente instituído.

22. **Manifestação da Unidade Auditada:** “Informa-se que o TRE-AM adota as ferramentas de governança estabelecidas na Resolução CNJ n. 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

Observa-se que a Resolução TSE nº 23.702/2022, que trata da política de governança das contratações na Justiça Eleitoral, ampliou os instrumentos de governança previstos pela Resolução CNJ n. 347/2020.

Assim, primeiramente, buscou-se implantar as ferramentas de governança definidas pelo CNJ, para posteriormente implementar as demais ferramentas estabelecidas pelo TSE.

Informa-se ainda que, para cumprir integralmente as orientações sobre governança das contratações públicas, o NGGSAO elaborará



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*uma minuta de Portaria que regulamentará a política de governança das contratações no âmbito do TRE-AM, considerando as diretrizes da Resolução TSE nº 23.702/2022.” (SEI 6519-34.2024, DOC 263965)*

23. **Manifestação da Auditoria Interna:** *Na fase de execução, com o objetivo de aferir se o Tribunal dispunha de modelo de governança formalmente instituído, a equipe de auditoria aplicou o Teste 6, que teve por fim verificar se existem papéis bem definidos nas instâncias de governança de aquisições*

*Naquele momento, a equipe já havia constatado que o TRE-AM ainda não havia instituído, formalmente, um modelo de governança de contratações. Segundo a unidade auditada, o TRE-AM vinha adotando as ferramentas de governança constantes na Resolução CNJ n. 347/2020.*

*A equipe de auditoria também constatou que o Tribunal Superior Eleitoral já havia instituído um modelo de governança de contratações para a Justiça Eleitoral como um todo, por meio da Resolução TSE n. 23.702/2022, concluindo que o modelo disposto deveria ser o parâmetro a ser adotado pelo TRE-AM, caso decidisse instituir um modelo adequado a sua realidade.*

*Submetido o achado à consideração da unidade auditada, o Núcleo de Governança e Gestão da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (NGGSAO) apenas informou que elaborará uma minuta da portaria que regulamentará a política de governança das contratações no âmbito do TRE-AM, considerando as diretrizes da Resolução TSE nº 23.702/2022.*

*Ratifica-se, portanto, o resultado obtido na avaliação, posto que, não havendo uma política formal de governança de aquisições, não há atribuição formal de responsabilidades para os responsáveis pela gestão e demais partes envolvidas no processamento das aquisições e, conseqüentemente, inexistem papéis bem definidos para estes.*

24. **Recomendações:** *Em face do que dispõe o art. 11, § 1º, da Lei n. 8.868/1994, recomenda-se que a unidade auditada submeta à alta*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*administração a minuta do ato administrativo que instituirá a política de governança de aquisições do TRE-AM, com observância das diretrizes gerais e demais disposições constantes na Resolução TSE n. 23.702/2022, que instituiu a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral, sem prejuízo de, em sendo aprovada, dar a devida publicidade, com especial atenção à divulgação de seu teor, principalmente entre as partes diretamente interessadas.*

**A3 – ACHADO 3 – Não medição do indicador estratégico relacionado às contratações no Planejamento Estratégico Institucional.**

25. **Situação encontrada:** *ao aplicar o Teste 7, que tinha a finalidade de aferir se existiam ações de desdobramento do plano estratégico voltadas para a governança de contratações, constatou-se que, no Planejamento Estratégico Institucional, referente ao período 2021-2026, consta o indicador 12, relacionado à aquisição de bens e serviços, cujo objetivo é medir o percentual de processos de aquisição de bens e serviços finalizados no tempo padrão, considerando o tempo decorrido entre a pesquisa de preços e o empenho da despesa correspondente.*

*Constatou-se, ainda, que a unidade administrativa competente para medir esse indicador é a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e que, nos termos do Planejamento Estratégico Institucional, esse indicador será obtido através de uma composição ponderada dos indicadores constantes nos planos estratégicos setoriais das macrounidades.*

26. **Critérios:**

- a) *Resolução TSE n.º. 23.702/2022;*
- b) *Lei n.º. 14.133/2021, art. 169.*

27. **Evidências:** *Planejamento Estratégico Institucional do TRE-AM, ciclo 2021-2026.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

28. **Manifestação da Unidade Auditada:** *“Informa-se que não há conhecimento desta unidade sobre a existência do referido indicador no Planejamento Estratégico Institucional (2021-2026), bem como sobre a competência da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para realizar sua medição, caso ele exista.”*

29. **Manifestação da Auditoria Interna:** *O Teste 7 tinha a finalidade de aferir se existiam ações de desdobramento do plano estratégico voltadas para a governança de contratações. Ao aplicá-lo ao objeto da auditoria, constatou-se que, no Planejamento Estratégico Institucional em vigor, ciclo 2021-2026, há indicador estratégico relacionado às contratações, qual seja, o Indicador n. 12, que mede “o percentual de processos de aquisição de bens e serviços finalizados no tempo padrão, considerando o tempo decorrido entre a pesquisa de preços e o empenho da despesa correspondente”, cuja responsabilidade pela medição é da Secretaria de Administração, Orçamento e finanças.*

*Constatou-se que o indicador em comento não é medido consultando o painel Power BI referente ao Planejamento Estratégico Institucional, que pode ser encontrado acessando o link [https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao\\_estrategica/copy2\\_of\\_projetos-programas-e-obras](https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao_estrategica/copy2_of_projetos-programas-e-obras), selecionando o ícone “Indicadores” e em seguida “Indicadores – Panorama Geral” (Vide prints de tela do citado painel, abaixo).*

*Além disso, ao compulsar o Planejamento Estratégico Institucional, disponível na página do TRE-AM na internet, em formato PDF, aba “Institucional/Gestão Institucional/Planejamento Estratégico Institucional”, verificou-se que o “Indicador 12” é obtido mediante a composição ponderada dos indicadores constantes nos Planos Estratégicos Setoriais das Macrounidades.*

*Contudo, a unidade auditada noticiou que desconhece a existência do Indicador n. 12, assim como desconhece ser de sua competência a correspondente medição, o que, noutros termos confirma o achado de auditoria.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*Isto posto, há que ressaltar o seguinte: como o Indicador 12 é obtido mediante a composição ponderada dos indicadores constantes nos Planos Estratégicos Setoriais das macrounidades, e 3 (três) das macrounidades não elaboraram planos estratégicos setoriais, a medição fica inviabilizada.*

*30. **Recomendações:** Recomenda-se que os gestores reformulem o Indicador n. 12, tornando-o viável de ser medido, ou o excluam do quadro de indicadores, ou determinem às macrounidades do Tribunal que desenvolvam seus respectivos planos estratégicos setoriais, à luz do Planejamento Estratégico Institucional.*

**a.6) Ação Coordenada do CNJ/2024 – Auditoria na Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário**

A Ação Coordenada de que cuida este item foi proposta pela Secretaria de Auditoria do CNJ e aprovada pela Comissão Permanente de Auditoria do mesmo Conselho.

A aludida proposta consistiu na temática sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Referida Ação Coordenada, realizada entre abril e julho de 2024, teve o objetivo avaliar a implementação da Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação de procedimentos de auditoria para verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida política do Conselho Nacional de Justiça, bem como avaliar a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede Equidade, nos termos da Resolução CNJ n. 540/2023.

O escopo da auditoria abrangeu exames de conformidade e operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos: (i) Estratégia, Governança e Accountability, e (ii) Gestão Inclusiva.

As questões de auditoria foram estruturadas em 2 (dois) eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme tabela a seguir:

<b>Questão</b>	<b>Eixo</b>
1ª Questão de Auditoria: A política de incentivo à participação institucional feminina tem o apoio do sistema de governança?	Estratégia, Governança e Accountability.
2ª Questão de Auditoria: A promoção e a valorização institucional da mulher são sustentadas por práticas de inclusão?	Gestão Inclusiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

A Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/AM, unidade auditada, foi instada a se manifestar acerca das questões e subquestões de auditoria, cujas respostas e análises desta COAUD constam da tabela abaixo:

<b>Eixo 01 – Estratégia, Governança e Accountability</b>		
<b>1ª Questão de Auditoria:</b> A política de incentivo à participação institucional feminina tem o apoio do sistema de governança?		
<b>Questão</b>	<b>Resposta</b>	<b>Manifestação da Auditoria</b>
<b>Política Institucional</b>		
1.1. O planejamento estratégico da organização prevê na sua missão, visão, valores organizacionais ou nos objetivos estratégicos a temática da participação institucional feminina?	<b>Não.</b>	
1.2. A organização possui política/compromisso formalmente instituído para a promoção da participação institucional feminina?	<b>Não.</b>	
1.3. A organização possui programa/projeto/plano de ação para a promoção da temática de participação institucional feminina?	<b>Sim.</b> Existe comissão instituída formalmente por meio da Portaria n.º 841/2022, alterada pelas Portarias n.º 71 e n.º 148/2023.	
<b>Estrutura de Governança</b>		
1.4. A organização possui instância(s) especializada(s) para a promoção da temática da participação e da inclusão feminina na instituição?	<b>Sim.</b> Existe comissão instituída formalmente por meio da Portaria n.º 841/2022, alterada pelas Portarias n.º 71 e n.º 148/2023.	<b>Não se Aplica.</b> A equipe de auditoria entende que a subquestão não se aplica ao regional, visto que, de acordo com a resposta da unidade, a gestão da plataforma na Justiça Eleitoral é atribuição do TSE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

<p>1.5. A organização possui instância(s) para apurar, de forma qualificada, a discriminação e o desrespeito a direitos relacionados às mulheres?</p>	<p><b>Sim.</b> Instituição do canal de atendimento ouvidoria da mulher no âmbito da ouvidoria deste regional</p>	<p><b>Não se Aplica.</b> A equipe de auditoria entende que a subquestão não se aplica ao regional, visto que, de acordo com a resposta da unidade, a gestão da plataforma na Justiça Eleitoral é atribuição do TSE.</p>
<p>1.6. A Alta Administração apoia e dá suporte à agenda institucional de promoção de equidade e inclusão feminina?</p>	<p><b>Sim.</b> Foi instituída uma Comissão para o Incentivo à Participação Feminina no âmbito deste tribunal. A referida Comissão tem por objetivo promover ações afirmativas e fomentar a participação equitativa de mulheres em cargos e funções de liderança e decisão. Adicionalmente, foi criado um canal exclusivo para recebimento de denúncias referentes a casos de desrespeito aos direitos das mulheres a fim de garantir a devida apuração e adoção de medidas cabíveis.</p>	
<p>1.7. A organização já atingiu e mantém o mínimo de 40% de ocupação feminina no preenchimento dos cargos de segunda instância (desembargadores(as))?</p>	<p><b>Não se Aplica.</b></p>	<p>A questão parece não se aplicar à Justiça Eleitoral, porquanto o preenchimento das vagas na jurisdição de segundo grau não é de competência dos tribunais regionais eleitorais, mas de instituições e órgãos sobre os quais a Justiça Eleitoral não detém competência – tribunais de Justiça estaduais, tribunais regionais federais e Presidência da República, consoante estabelecem as regras estabelecidas pelo art. 120 da Constituição Federal. De qualquer forma, compõem o Tribunal atualmente, entre titulares e suplentes, 9 (nove) juízes do gênero masculino e 3 (três) do feminino, além de dois cargos vagos ainda em processo de preenchimento, o que</p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

		conforma menos de 40% de ocupação feminina.
1.8. A organização adota metodologia para fomento da igualdade de gênero no preenchimento de vagas em listas de candidatos indicados para as posições de desembargador(a)?	<b>Não se Aplica.</b>	A questão não se aplica à Justiça Eleitoral, porquanto o preenchimento das vagas na jurisdição de segundo grau não é de competência dos tribunais regionais eleitorais, mas de instituições e órgãos sobre os quais a Justiça Eleitoral não detém competência – tribunais de Justiça estaduais, tribunais regionais federais e Presidência da República, consoante estabelecem as regras estabelecidas pelo art. 120 da Constituição Federal. Na descrição dos parâmetros aceitáveis, por exemplo, consta menção aos critérios da Resolução CNJ n. 525/2023, que, entre outras alterações, inclui ao art. 1º da Resolução CNJ n. 106/2010 o seguinte parágrafo: “disposições deste artigo não se aplicam às Justiças Eleitoral e Militar” (§ 5º).
1.9. A organização já atingiu e mantém o mínimo de 50% de mulheres na convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça?	<b>Não se Aplica.</b>	Quanto à designação de juízes(as) para atividade jurisdicional, a questão não se aplica à Justiça Eleitoral, porquanto o preenchimento das vagas na jurisdição de primeiro grau depende, em grande medida, de critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça para o preenchimento das vagas nas varas e comarcas. Nos casos em que houver mais de uma vara, cabe ao Tribunal Regional, de fato, designar o juiz de direito que exercerá as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

		funções de juiz eleitoral, conforme art. 3º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e parágrafo único do art. 32 do Código Eleitoral. No entanto, a maior parte dos municípios do Amazonas conta com comarca de vara única, cujo titular assumirá a titularidade da zona eleitoral respectiva, nos termos da legislação eleitoral. Feita essa ressalva, esclarece-se que, das 62 (sessenta e duas) zonas eleitorais do estado, 2 (duas) estão sem titulares, ao passo que, dentre as outras 60 (sessenta), em 21 (vinte uma) zonas eleitorais, a titularidade está a cargo de juízas de direito, proporção abaixo do mínimo de 50%.
1.10. A organização já atingiu e mantém o mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação?	<b>Não.</b>	
1.11. A organização já atingiu e mantém o mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação?	<b>Não.</b>	
1.12. A organização adota metodologia para proporcionar a ocupação de 50% por mulheres, no mínimo, nas convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça?	<b>Não se Aplica.</b>	Quanto à designação de juízes(as) para atividade jurisdicional, a questão não se aplica à Justiça Eleitoral, porquanto o preenchimento das vagas na jurisdição de primeiro grau depende, em grande medida, de critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça para o preenchimento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

		<p>das vagas nas varas e comarcas. Nos casos em que houver mais de uma vara, cabe ao Tribunal Regional, de fato, designar o juiz de direito que exercerá as funções de juiz eleitoral, conforme art. 3º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e parágrafo único do art. 32 do Código Eleitoral. No entanto, a maior parte dos municípios do Amazonas conta com comarca de vara única, cujo titular assumirá a titularidade da zona eleitoral respectiva, nos termos da legislação eleitoral. As designações de juízes auxiliares, por sua vez, consistem em atos que estão dentro da alçada de competência do TRE. Quanto à tal competência, a atual Administração do TRE adotou como diretriz metodológica a ocupação feminina de todos os cargos de juízes auxiliares que lhe cabiam prover – SEI 0007852-21.2024.6.04.0000 (Designação de Magistrado - Função de Auxílio).</p>
1.13. A organização estabelece diretrizes e mecanismos que orientem para a designação de mulheres, de forma equânime com os homens, para cargos de chefia e assessoramento?	<b>Não.</b> Não há normativo que discipline a designação de mulheres para os cargos de chefia e assessoramento.	
1.14. São aplicados critérios para composição paritária das Bancas Examinadoras e das Comissões Organizadoras de certames para ingresso na carreira da magistratura?	<b>Não se Aplica.</b>	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
 Coordenadoria de Auditoria Interna

1.15. O órgão criou, divulgou e mantém atualizado repositório próprio de mulheres juristas ou aderiu ao Repositório Nacional de Mulheres Juristas?	<b>Não se Aplica.</b>	
<b>Controle/Accountability</b>		
1.16. As diretrizes de gestão e documentos relativos à promoção da equidade e inclusão institucional feminina estão disponíveis para livre acesso ao público interno e externo?	<b>Não.</b> Não há página direcionada especificamente a esse tema.	
1.17. Ocorre divulgação periódica para a sociedade das iniciativas adotadas e resultados alcançados pela instituição na temática da participação institucional feminina?	<b>Sim.</b> Há divulgação na página/perfil do Tribunal na plataforma INSTAGRAM como exemplo, o disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C54C39 Gx09T/">https://www.instagram.com/p/C54C39 Gx09T/</a>	
1.18. A instituição adota como boa prática a apresentação do resultado de suas políticas sobre equidade de gênero e participação feminina a órgão ou entidade externa (órgão de controle, CNJ, Tribunais de Contas)?	<b>Não.</b>	
<b>Eixo 02 – Gestão Inclusiva</b>		
2ª Questão de Auditoria: A promoção e a valorização institucional da mulher são sustentadas por práticas de inclusão?		
<b>Gestão de Pessoas</b>		



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

2.1. A instituição consolida e monitora de forma estruturada e contínua o percentual de mulheres enquanto força de trabalho?	<b>Não.</b> Ainda não implementado, porém o painel de gestão da força de trabalho encontra-se em fase de elaboração para futura implantação.	
2.2. A organização promove pesquisa interna para colher a percepção sobre a atuação do órgão nas ações implementadas para promoção da política de participação institucional feminina?	<b>Não.</b> Há pesquisa de clima organizacional porém não voltado ao tema em específico.	
2.3. Existe, na instituição, política de benefícios que contemple e promova a participação institucional feminina?	<b>Sim.</b> O TRE-AM realiza exames periódicos voltados à atenção da saúde da mulher, tais como, mamografia e papanicolau, através do contrato administrativo n. 02/2023 - TRE/AM, sem qualquer ônus para as magistradas, servidoras efetivas e requisitadas, cedidas, detentoras ou não de cargo ou função comissionadas.	
2.4. As capacitações ofertadas pelo órgão observam critérios de diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores, internos ou externos?	<b>Não.</b> Não há normativo que discipline critérios baseados na diversidade de gênero para a escolha de palestrantes ou instrutores.	
2.5. Existem ações de capacitação e outras iniciativas práticas voltadas ao reconhecimento e valorização das trabalhadoras considerando critério de diversidade com foco em gênero?	<b>Não.</b> Não há ações de capacitação ou outras iniciativas voltadas diretamente ao reconhecimento e valorização das trabalhadoras, considerando critério de diversidade com foco em gênero, porém há ação sugerida no Plano Anual de Capacitação sobre “Violência Política de	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
 Coordenadoria de Auditoria Interna

	Gênero” .	
2.6. A instituição adota o critério da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais (celebração e capacitação) e para escolha de expositores(as)?	<b>Não.</b> Não há normativo que discipline critérios da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais (celebração e capacitação) e para escolha de expositores(as)?	
<b>Gestão de Contratações</b>		
2.7. São observados critérios formais de participação feminina na contratação de prestação de serviços?	<b>Não.</b> Não há previsão sobre o percentual mínimo de 50% para as contratações porém há um quantitativo mínimo para mulheres em situação de vulnerabilidade nos termos da Resolução CNJ n.º 497/2023.	
2.8. São observados critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica?	<b>Não.</b> Não há processos administrativos de contratação/convênios de estagiários ou residência jurídica que estabeleçam o percentual mínimo de 50% (participação feminina) no preenchimento dessas vagas.	
<b>Comunicação</b>		
2.9. A instituição adota linguagem inclusiva, não sexista e flexão de gênero na comunicação?	<b>Sim.</b> Este Tribunal mantém perfil em uma plataforma onde publica e divulga material observando a linguagem não sexista e flexão de gênero como no exemplo: <a href="https://www.instagram.com/p/C6bIcVvvX4/">https://www.instagram.com/p/C6bIcVvvX4/</a> Inclusive foi divulgado o Guia elaborado pelo TSE para linguagem inclusiva não sexista disponível em <a href="https://www.tse.jus.br/++theme++justic">https://www.tse.jus.br/++theme++justic</a>	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<a href="https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-guia-de-linguageminclusiva/@@download/file/Guia%20de%20Linguagem%20Inclusiva%20TSE_mar-2023.pdf">a_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-guia-de-linguageminclusiva/@@download/file/Guia%20de%20Linguagem%20Inclusiva%20TSE_mar-2023.pdf</a>	
2.10. A instituição adota critério de diversidade de gênero no uso de imagens para campanhas?	<b>Sim.</b> Este Tribunal mantém perfil em uma plataforma onde publica e divulga material observando a diversidade de gênero no uso de imagens como nos exemplos: <a href="https://www.instagram.com/p/C58uQHsLRFg/">https://www.instagram.com/p/C58uQHsLRFg/</a> <a href="https://www.instagram.com/p/C6gsmEE Lopc/">https://www.instagram.com/p/C6gsmEE Lopc/</a> <a href="https://www.instagram.com/p/C6blIcVvv X4/">https://www.instagram.com/p/C6blIcVvv X4/</a>	
<b>Relação com a Sociedade</b>		
2.11. A instituição adota como boa prática a celebração de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina com outras instituições públicas, organismos internacionais e/ou sociedade organizada (OSCIP, associações etc.)?	<b>Não.</b>	
2.12. São realizados eventos para promover a sensibilização para as temáticas de equidade e inclusão de gênero e da participação institucional feminina?	<b>Sim.</b> Há sugestão, no PAC, de capacitação voltada à violência política de gênero.	
<b>Gestão Orçamentária</b>		



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

2.13. Há previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina?	Não.	
2.14. Há investimentos anuais para a capacitação e sensibilização da força de trabalho na temática de equidade de gênero e inclusão feminina?	Não. Não há investimento separado exclusivamente para capacitação e sensibilização da força de trabalho na temática de equidade de gênero e inclusão feminina porém, há, no PAC, sugestão de capacitação na temática “Violência Política de Gênero”.	

No âmbito do TRE/AM, a equipe de auditoria identificou 17 (dezesete) achados. Os achados de auditoria constituem o resultado da comparação entre o critério (padrão normativo, legal, doutrinário, etc, esperado) e a condição encontrada. Os achados a seguir resultam do teste de auditoria aplicado e das informações coletadas nas requisições de documentos e informações, diretamente relacionados com o objetivo e o escopo da auditoria.

### **ACHADOS DE AUDITORIA**

***A1- Ausência de previsão da temática da participação institucional feminina no planejamento estratégico da organização.***

***Situação encontrada:*** não consta no Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021-2026) do TRE-AM expressamente a presença da temática específica da participação institucional feminina.

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 1, da Rede Equidade, adaptado; e*

· *Resolução CNJ n. 255/2018 compilada (Resoluções n. 418/2021 e 540/2023).*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***A2- Ausência de normativo/carta de compromisso formalmente instituído pelo órgão, para a promoção da participação institucional feminina.***

***Situação encontrada:*** não consta normativo e/ou carta de compromisso que promova a participação institucional feminina.

***Critério:***

- Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 2, da Rede Equidade, adaptado; e
- Resolução CNJ n. 255/2018 compilada (Resoluções n. 418/2021 e 540/2023).

***A3- Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação.***

***Situação encontrada:*** Não consta informação.

***Critério:***

- Art. 2º, II, da Resolução n.255/20218, alterada pela Resolução n. 540/2023.

***A4- Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação.***

***Situação encontrada:***

***Critério:***

- Art. 2º, III, da Resolução n.255/20218, alterada pela Resolução n. 540/2023.

***A5- Ausência de adoção de medidas concretas para garantir a ocupação de 50% por mulheres, no mínimo, na designação de cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação.***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*Situação encontrada: não há normativo que discipline a designação de mulheres para os cargos de chefia e assessoramento.*

**Critério:**

· Art. 2º da Resolução 255/2018, alterada pela Resolução n. 540/2023;

**A6- Indisponibilidade no site do órgão (intranet e/ou internet) de diretrizes de gestão e documentos relativos à promoção da equidade e inclusão institucional feminina para livre e fácil acesso ao público interno e externo.**

*Situação encontrada: Não há página direcionada especificamente a esse tema.*

**Critério:**

· Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 14, da Rede Equidade, adaptado; e

**A7- Ausência de divulgação do resultado das políticas sobre equidade de gênero e participação feminina a órgão ou entidade externa (órgão de controle, CNJ, Tribunais de Contas).**

*Situação encontrada: Não consta informação adicional.*

**Critério:**

· Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 16, da Rede Equidade, adaptado; e

**A8- Ausência de monitoramento (ou monitoramento insuficiente) estruturado e/ou contínuo do percentual de mulheres na composição da força de trabalho.**

*Situação encontrada: Ainda não implementado, porém o painel de gestão da força de trabalho encontra-se em fase de elaboração para futura implantação.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 17, da Rede Equidade, adaptado; e*

***A9 - Não aplicação de pesquisas de clima organizacional para identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção de equidade de gênero.***

***Situação encontrada:*** *Há pesquisa de clima organizacional porém não voltada ao tema em específico.*

***Critério:***

· *Relatório Equidade de Gênero no Senado Federal, 2ª ed., 2023;*

***A10- Não observância aos critérios de diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores na realização de capacitações.***

***Situação encontrada:*** *Não há normativo que discipline critérios baseados na diversidade de gênero para a escolha de palestrantes ou instrutores.*

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 20, da Rede Equidade, adaptado; e*

· *Art. 2-A, § 3º, da Resolução CNJ n. 255/2018.*

***A11- Ausência de ações de capacitação e de iniciativas práticas voltadas ao reconhecimento e valorização das trabalhadoras considerando critério de diversidade com foco em gênero.***

***Situação encontrada:*** *Não há ações de capacitação ou outras iniciativas voltadas diretamente ao reconhecimento e valorização das trabalhadoras, considerando critério de diversidade com foco em gênero, porém há ação sugerida no Plano Anual de Capacitação sobre “Violência Política de Gênero”.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 25, da Rede Equidade, adaptado; e*

***A12- Não adoção do critério da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais e na escolha de expositores(as).***

***Situação encontrada:*** *Não há normativo que discipline critérios da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais (celebração e capacitação) e para escolha de expositores(as)?*

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 26, da Rede Equidade, adaptado; e*

***A13- Ausência, nos contratos firmados, de fixação de percentual mínimo de 50% de mulheres no preenchimento das vagas, incluindo ou não a oferta de vaga para vítimas de violência doméstica.***

***Situação encontrada:*** *Não há previsão sobre o percentual mínimo de 50% para as contratações porém há um quantitativo mínimo para mulheres em situação de vulnerabilidade nos termos da Resolução CNJ n.º 497/2023.*

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 27, da Rede Equidade, adaptado; e*

· *Art. 2º, caput e VI, Resolução n.255/2021 8, alterada pela Res. n. 540/2023.*

***A14- Inexistência ou não aplicação de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica.***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**Situação encontrada:** Não há processos administrativos de contratação/convênios de estagiários ou residência jurídica que estabeleçam o percentual mínimo de 50% (participação feminina) no preenchimento dessas vagas.

**Critério:**

· Art. 2º, caput e V, Resolução n.255/2021 8, alterada pela Res. n. 540/2023;

**A15- Não estabelecimento de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina.**

**Situação encontrada:** Não consta informação adicional

**Critério:**

· Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 35, da Rede Equidade, adaptado; e

**A16- Falta de previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina.**

**Situação encontrada:**

**Critério:**

· Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 31, da Rede Equidade, adaptado; e

**A17- Ausência de rubrica no orçamento para a capacitação e sensibilização da força de trabalho na temática de participação institucional feminina.**

**Situação encontrada:** Não há investimento separado exclusivamente para capacitação e sensibilização da força de trabalho na temática de equidade de gênero e inclusão feminina porém, há, no PAC, sugestão de capacitação na temática “Violência Política de Gênero”.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***Critério:***

· *Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), item 21, da Rede Equidade, adaptado; e*

No âmbito do Poder Judiciário como um todo, as conclusões a que o CNJ chegou foram resumidas, no sumário executivo<sup>5</sup> dos trabalhos, da seguinte forma:

*A Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário teve como objetivo principal avaliar a efetividade da implementação dessa política. Para tanto, foram aplicados procedimentos de auditoria que visaram verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e analisar se o ambiente interno está alinhado com as práticas do Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), promovido pela Rede Equidade. As auditorias realizadas nos tribunais e conselhos do Poder Judiciário englobaram exames de conformidade e operacionais, com foco em dois eixos principais: (i) Estratégia, Governança e Accountability; e (ii) Gestão Inclusiva. Foram examinados programas e procedimentos desenvolvidos pelos tribunais, conselhos e seções judiciárias para promover a equidade socioprofissional entre homens e mulheres, bem como a inclusão institucional feminina, em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ n. 255/2018 e do Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), adaptando-se à realidade do Poder Judiciário.*

*Os resultados da Ação Coordenada de Auditoria revelaram um índice geral de 53% de adesão à Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, classificado como regular. Esse desempenho foi semelhante nos dois eixos avaliados: Estratégia, Governança e Accountability e Gestão Inclusiva, ambos também com 53% de adesão. Além disso, não foram observadas grandes variações entre os desempenhos dos diferentes segmentos de justiça, todos posicionados igualmente na faixa de desempenho regular.*

*Por fim, os resultados da Ação Coordenada de Auditoria têm o potencial de fortalecer os tribunais ao fornecer um diagnóstico detalhado sobre o estágio de implementação da Política de*

---

<sup>5</sup> Link para acesso ao Relatório Final de Auditoria da Ação Coordenada do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio-final-de-auditoria-2024-001-participacao-institucional-feminina-no-cnj.pdf>.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*Participação Institucional Feminina em cada um deles. Esse diagnóstico poderá incentivar a criação de processos e fluxos de trabalho que incorporem e promovam práticas voltadas para a igualdade de gênero. Além disso, a ação coordenada contribuirá para a ampla divulgação dos dados relacionados à política, conforme disposto no §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, e permitirá uma análise da percepção do corpo funcional dos tribunais em relação à Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina nas suas respectivas instituições.*

**b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA**

No exercício de 2024, a Coordenadoria de Auditoria Interna não foi demandada a prestar nenhuma atividade de consultoria.

Na forma do art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ n. 309/2020, auditoria interna é atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

A consultoria, propriamente dita, de acordo com a definição constante no inciso II do art. 2º da citada Resolução, é atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

**c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

**c.1) Considerações gerais**

No Capítulo III deste relatório (Subitem III.1.a – Relação entre o Planejamento de Auditoria e as Auditorias Efetivamente Realizadas), pontificou-se as razões pelas quais as auditorias programadas pela COAUD, no Plano Anual de Auditoria para 2024, não foram executadas e/ou concluídas no exercício.

Nesse mesmo capítulo foram apresentados os resultados das avaliações executadas e concluídas (ainda que concluídas somente em 2025), com destaque para as seguintes:

- a) Auditoria contábil e financeira (realização obrigatória, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, porque certifica as contas e integra a prestação de contas do TRE/AM);
- b) Auditoria dos atos de gestão (realização obrigatória, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, porque integra a prestação de contas do TRE/AM);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

- c) Auditoria de conformidade nas requisições e cessões de servidores para o TRE/AM, prevista no Plano Anual de Auditoria para 2024, do TRE/AM, aprovado pela Portaria TRE/AM n. 1.107, de 5º/12/2023.
- d) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2024 – Auditoria no processo de governança e gestão de aquisições da Justiça Eleitoral (participação obrigatória, nos termos do art. 5º da Resolução TSE n. 23.500/2016);
- e) Ação Coordenada do CNJ/2024 – Auditoria na Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Assim sendo, na presente seção, fez-se alusão apenas e tão somente às avaliações realizadas no âmbito da auditoria dos atos de gestão, com remissão ao *link* do relatório final enviado ao Tribunal de Contas da União (TCU) e obrigatoriamente publicado na página do TRE/AM, *na internet*, em face da extensão dos resultados das avaliações ali consignadas

**c.2) Auditoria de acompanhamento da gestão**

A auditoria de acompanhamento dos atos de gestão é procedimento que visa avaliar o conjunto de ações praticadas pelo gestor no exercício de suas competências, ou por outros executadas em nome da Administração Pública, relacionadas à formulação, elaboração e implementação de estratégias, planos, processos e atividades, desenvolvidas para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos para órgãos e entidades públicos.

Noutros termos, de acordo com o art. 25, IV, da Resolução CNJ n. 309/2020:

*Art. 25. As Auditorias classificam-se em:*

[...]

*IV – Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vista a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação de recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados; e*

Dito isto, os principais resultados da auditoria de gestão, que culminaram na certificação da regularidade das contas do exercício de 2024, estão expressos no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2024 (pág. 9-134), que segue anexo e encontra-se, publicado no sítio do TRE/AM, *na internet*, aba “Institucional/Auditoria Interna/Auditoria de Gestão, podendo também ser acessado no *link* abaixo:

[https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-](https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/auditoria-de-gestao/tre-am-coaud-relatorio-de-auditoria-de-gestao-2024/@@download/file/RELATORIO\_DE\_AUDITORIA\_DE\_GESTAO\_2024\_assinado\_assinado.pdf

Sinteticamente, o Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2024 contém as seguintes avaliações, acompanhadas das devidas recomendações aos responsáveis pela gestão do TRE/AM, quando pertinentes:

	<b>Item Avaliado</b>	<b>Páginas</b>
1	Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência	9
2	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão	9-18
3	Avaliação da gestão de compras e contratações	19-20
4	Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal	20-33
5	Avaliação da gestão de pessoas	33-120
6	Auditorias programadas/realizadas no exercício de 2023	120
7	Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos	121
8	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos	121-128
9	Avaliação da confiabilidade e efetividades dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	128-129
10	Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna	129-133

Conclusivamente, em linhas gerais, a proposta de encaminhamento da auditoria dos atos de gestão foi a seguinte:

*Considerando que as fiscalizações realizadas pela Coordenadoria Auditoria Interna durante o exercício de 2024 não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;*

*Considerando o que consta no Relatório de Gestão 2024, elaborado pela alta administração do Tribunal;*

*Considerando que o Tribunal não teve a necessidade de instaurar, tampouco foi alvo de Tomada de Contas Especial, neste último caso por parte do Órgão de Controle Externo, durante o exercício/2024;*

*Considerando que neste relatório de auditoria de gestão foram incluídas informações consideradas relevantes sobre a atuação, funcionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna e seu*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*relacionamento com a alta administração, em atenção ao que disciplinam os normativos de regência;*

*OPINA-SE, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), c/c o art. 20, inciso I, da Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos responsáveis arrolados no Relatório de Gestão e mencionado neste Relatório de Auditoria.*

**IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO**

Durante o exercício de 2024, no desempenho das atividades de auditoria, os auditores internos permaneceram livres de quaisquer interferências ou influências na seleção dos temas, na determinação dos escopos, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, consoante dispõe o art. 21 do Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM (Resolução TRE/AM n. 15/2021), c/c o art. 19, *caput*, da Resolução CNJ n. 309/2020.

Quanto ao acesso a documentos, registros e informações, declara-se que foi plenamente assegurado, aos auditores internos, o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro e informação, nos termos em que dispõe o art. 20 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM), c/c o disposto no art. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020.

Em suma, a Coordenadoria de Auditoria Interna gozou de total independência durante a realização das atividades de auditoria levadas a cabo no exercício de 2024.

**V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE)**

A auditoria contábil e financeira concluiu que as demonstrações contábeis, analisadas à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público, refletiram a posição patrimonial e financeira da entidade em 31/12/2024, estando, portanto, contabilmente adequadas em todos os aspectos relevantes. Noutro dizer, tais demonstrações não foram afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Quanto às transações subjacentes às demonstrações contábeis e aos atos de gestão relevantes dos responsáveis, em linhas gerais, a auditoria contábil concluiu que estavam conformes, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Na auditoria dos atos de gestão dos responsáveis pelo TRE/AM, mais especificamente, o Relatório de Auditoria de Gestão, que segue anexo, no item II.8 do Capítulo II (Avaliações), onde constam ponderações acerca da qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, esta Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) mencionou que a Assessoria de Governança e Gestão (AGG) ainda não foi instada a prestar informações necessárias à realização de avaliação dessa natureza, já que qualquer trabalho nesse sentido passa pelas ações e debates que levaram à elaboração do Planejamento Estratégico Institucional.

Consoante mencionado no aludido relatório de auditoria de gestão, o planejamento estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido a avaliação em sua inteireza.

A despeito de não ter avaliado a qualidade e suficiência da integralidade dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a COAUD avaliou os controles internos das seguintes fontes de despesas: remoções e cessões de servidores, programa de estágio, programa auxílio-bolsa de estudos, diárias e concessão de suprimento de fundos. Os resultados dessas avaliações constam dos itens II.5.b (remoções de servidores, programa de estágio e programa auxílio-bolsa de estudos) e II.8 (diárias e suprimentos de fundos), ambos do Capítulo II (Avaliações), do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2024, anexo.

Outro ponto a ser destacado, diz respeito ao questionamento que foi dirigida à então Assessoria de Planejamento Estratégico – ASPLAN (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), ainda por ocasião da Auditoria Integrada de 2019 (auditoria no processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos), sobre se os gestores entendiam os indicadores instituídos, se confiavam nos indicadores e se os utilizavam na tomada decisões. O Órgão de Planejamento se manifestou no sentido de que o Tribunal ainda não tinha maturidade necessária para tomar decisões utilizando os indicadores definidos no plano estratégico.

A conclusão a que se chegou, com base no monitoramento dos resultados obtidos na citada auditoria, foi no sentido de que, em geral, as situações encontradas em 2019 se mantiveram ao longo dos exercícios de 2020 e 2021, ainda que, na prática, o Tribunal tenha atingido percentuais satisfatórios de alcance dos seus objetivos estratégicos no último exercício citado.

O Plano Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, não foi submetido a avaliação nos exercícios de 2021 e 2022. A COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo (2021) para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Insta salientar que os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpõem no exercício de 2021. A justificativa da, à época, Assessoria de Planejamento Estratégico (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), consta da introdução do plano, nos seguintes termos:

*Também foi feito o alinhamento deste documento aos Macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

A despeito de não ter sido avaliado em 2021 e 2022, observou-se que o Plano Estratégico em vigor foi substancialmente reformulado quanto às perspectivas, aos objetivos estratégicos e indicadores.

Em 2023, a despeito de não ter auditado com profundidade a execução do Plano Estratégico 2021-2026, este Órgão de Auditoria Interna instou a Assessoria de Governança e Gestão a se manifestar, dentre outras coisas, acerca de mudanças ocorridas entre o Plano estratégico anterior e o atualmente vigente, particularmente quanto à cultura da estratégia organizacional, a partir das informações disponíveis no sítio do TRE-AM (Aba: Institucional/Estratégia Institucional), na internet.

Em 2024, a COAUD não avaliou os indicadores estratégicos. Contudo, as avaliações que subsidiaram o presente relatório indicam que:

- a) A alta administração do Tribunal não utiliza os objetivos e os indicadores estratégicos para a tomada de decisões;**
- b) Os objetivos e os indicadores estratégicos não são utilizados como parâmetros para a elaboração da peça orçamentária;**
- c) Não se verifica o envolvimento das pessoas com o processo estratégico;**
- d) O plano estratégico não tornou a gestão estratégica uma rotina.**

## **VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

A Coordenadoria de Auditoria Interna ainda não submeteu a governança institucional à avaliação.

Considerando a amplitude e a peculiaridade de uma avaliação da estrutura de governança, é imprescindível que a equipe da COAUD seja devidamente capacitada para esse mister, posto que, como qualquer outra avaliação, em sede de auditoria, os servidores indicados para a realização dos trabalhos devem portar os conhecimentos, habilidades e experiências necessárias, consoante estipula o inciso V, art. 21, da Resolução CNJ n. 309/2020, c/c o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

parágrafo único do art. 21 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM). Eis o disposto nos citados normativos, *verbis*:

Resolução CNJ n. 309/2020

*Art. 21. Os que estiverem lotados na unidade de auditoria interna devem:*

[...]

*V – comprometer-se somente com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.*

.....

Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM)

*Art. 21. [...]*

*Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.*

## **VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS**

No exercício de 2024, a atuação da Coordenadoria de Auditoria Interna avaliou a aplicação da dotação líquida total gerida pelo tribunal, a saber: R\$ 222.439.589,00 (Duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais). Esse montante compreende:

- a) dotação inicial, no valor de R\$ 161.182.757,00 (Cento e sessenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais);
- b) créditos adicionais no valor de R\$ 15.485.878,00 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais);
- c) provisão na ação “pleitos eleitorais”, no valor de R\$ 40.471.683,00 (Quarenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais);
- d) provisão na ação “gestão da política de segurança da informação”, no valor de R\$ 5.299.271,00 (Cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e um reais).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Destaca-se que a dotação inicial inclui os seguintes valores, na ação orçamentária “219Z” (Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis):

- a) reforma do Cartório da 15ª Zona Eleitoral/Borba, no valor de R\$ 978.298,00 (Novecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais); e
- b) reforma do Cartório da 20ª Zona Eleitoral/Benjamin Constant, no valor de R\$ 1.086.998,00 (um milhão e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).

Registra-se, ainda, que em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no caput e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:

*Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral”.*

*§ 1º [...]*

*§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

Feito esse registro, pontifica-se que a execução da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais fica sob o restrito controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, neste sentido, os Tribunais Regionais Eleitorais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada, a qual, para o exercício de 2024, foi de R\$ 134.285.447,00 (Cento e trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

Diferentemente é o caso das dotações aprovadas para outros custeios e investimentos, cuja execução é de domínio dos Regionais e é sobre estas que recai sobremaneira a fiscalização do Órgão de Auditoria Interna. Referidas dotações foram autorizadas, respectivamente, nos seguintes valores:

- a) R\$ 41.491.355,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); e
- b) R\$ 891.833,00 (Oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e três reais).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

À consideração superior.

**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – TRE/AM**

Manaus (AM), 07 de julho de 2025.

**WILLIAM GUIMARÃES BENTES**  
Coordenador de Auditoria Interna, em substituição